Lei nº 881 de 28.10.54

13-10-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 17/10/01

Roberta Goes

FUNCIONÁRIO

DATA 7/10/54

PROJETO DE LEI Nº 131-/54

ASSUNTO: Faz doação de um terreno ao Instituto Escola do Lar

VEREADOR Prefeito Municipal

LEI Nº 881 DE 28/10/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008811954
Projeto: 01311954
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

50 - 100 - 12/ 59 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 881, DE 20 DE Outubro DE 1961.

Faz doação de um terreno ao Centro Pecuário do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É transferido do bem público municipal um terreno existente na Praça Clóvis Bevilácqua, com as seguintes confrontações: ao sul, pela rua Pedro Batista Lopes; ao norte, pelo alinhamento sul da rua Paula Nery; a leste, pela rua Barbosa de Freitas e a oeste, pela rua Desembargador Moreira da Ponte.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a doar a área referida no art. anterior ao Centro Pecuário do Ceará, para a construção de um pátio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PLAUTO FRIJÓ BENEVIDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
Nº 62-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 24 de Setembro de 1954.

Exmo. Sr.
Vereador Antonio Mendes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N/CIDADE.

Tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a presente Mensagem acompanhada do projeto de lei elaborado por êste executivo, fazendo doação de um terreno ao Teatro Escola do Ceará, para construção de sua futura séde própria e casa de espetáculos.

Com essa providência, damos mais um passo em nossa política de amparo às artes e fomento às atividades culturais, beneficiando instituição que tem por objeto fundar definitivamente no Ceará o teatro pedagógico.

As condições de atraso cultural e a necessidade de estimular no povo o bom gosto pela arte depõem a favor de toda iniciativa que vise a finalidades educatívas, como esta que partiu dos componentes do antigo Teatro Universitário, ora denominado Teatro Escola do Ceará.

Quando referida sociedade trabalha pela apresentação de peças de teatro clássico e moderno ou forma conjuntos de artistas amadores, difundindo nos meios estudantís e sociais a boa literatura teatral, presta ela serviços de suma relevância à cultura cearense, razão por que bem merece o apoio dos poderes públicos.

Quem acompanha o programa de ação e trabalho do referido Teatro, desde a sua fundação, a 20 de setembro de 1951, não ignora os benefícios que o mesmo já trouxe ao meio cearense, no terreno da difusão cultural. As perspectivas, porém, que de futuro se abrem para essa organização dependem, em parte, da subsequente ajuda que venha a receber do governo, interessado também na promoção das artes e na melhoria dos níveis de compreensão artística de nosso povo.

Em sua carta estatutária, reza o artigo 15 que é vedada a exibição, no Teatro Escola, das chamadas peças de "chanchada", por constituirem aspecto inferior da arte teatral. Temos aí disposição que protege expressamente o sentido educativo da -

prestigiosa organização artística de nossa terra e evidencía o carater essencialmente pedagógico de que se reveste.

Não se limita, porém, o Teatro Escola a essa prescrição - tutelar do bom gosto e estatúi ainda a obrigatoriedade, em dada - temporada, de uma peça nacional, de preferência de autores novos - do Ceará.

A seleçao qualitativa das peças incluidas no repertório e que foram apresentadas já ao público cearense debaixo dos mais fortes aplausos atesta a seriedade da obra educacional que alí se promove.

São essas as razões que militam a prol do mais amplo a - poio à idéia da construção do novo Teatro, que virá desafogar consideravelmente a nossa casa oficial de espetáculos, passando a constituir foco de animação e estímulo ao trabalho artístico-cultural nesta cidade.

O que a plêiade idealista do Teatro Escola pede, pois, ao Municipio é muito pouco. Faltaria êste ao espírito do programa que anima seu trabalho na esfera cultural se recusasse cooperação material ao plano vertente. Não há dúvida que estamos em condições de atender ao apêlo feito, em alentada Exposição, pelo Teatro Escola do Ceará, reservando-lhe, para tanto, o terreno situado na Praça - Clóvis Beviláqua, objeto do projeto de lei que acompanha a presente Mensagem.

Na certeza de que comunga o Legislativo Municipal com o ponto de vista aqui expendido acerca dos louváveis e beneméritos intiutos da mencionada instituição, submeto-lhe à consideração o auxilio pleiteado para que lhe confira fôrça de Lei.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Excia. sr. Presidente e aos demais membros da Câmara Municipal de Fortaleza os protestos de minha estima e apreço.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO
Ptefeito Municipal.

ESTADO DO CEARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Nº .....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Fortaleza,

PROJETO DE LEI Nº 13.1.54 .....

Faz doação de um terreno ao Teatro Escola do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É transformado de bem público em patrimonial um terreno encravado na Praça Clóvis Beviláqua, com as seguintes limitações: ao sul, pela Rua Padre Antônio Tomaz; ao norte, pelo alinhamento sul da Rua Paula Ney; a leste, pela Rua Barbosa de Freitas e a oeste, pela Rua Desembargador Moreira da Rocha.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a doar a área referida no Art. anterior ao Teatro Escola do Ceará, para a construção de sua séde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de dua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço, etc.,,,

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 131/54.

Faz doação de um terreno ao Teatro Escola do Ceará.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É transformado de bem público em patrimonial um terreno encravado na Praça Clóvis Beviláqua, com as seguintes limitações: ao sul, pela Rua Padre Antônio Tomaz; ao norte, pelo alinhamento sul da Rua Paula Ney; a leste, pela Rua Barbosa de Freitas e a oeste, pela Rua Desembargador Moreira da Rocha.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fica autorizado a doar a área referida no Art. anterior ao Teatro Escola do Ceará, para a construção de sua séde.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de outubro de 1954.

8.10.54

Francisco Fabiano Filho — PRESIDENTE

Aluisio Araújo — RELATOR

Heber Rios Gonçalves

Antônio Gomes